



# Boletim Administrativo Eletrônico

BAE

Nº 1.546 de 24 de novembro de 2020  
Edição Extra



## APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017 e Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG**

**Boletim Administrativo Eletrônico - BAE**

[boletim.eletronico@iphan.gov.br](mailto:boletim.eletronico@iphan.gov.br)

Endereço: SEPS - Quadra 713/913 Sul | Bloco D | Edifício Iphan | 2º Andar  
Bairro Asa Sul | Brasília. CEP: 70390-135

Telefones: (61) 2024-6259 / 2024 -6260 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

**Ministério do Turismo**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**

**Presidente**

*Larissa Rodrigues Peixoto Dutra*

**Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**

*Arthur Lázaro Laudano Bregunci*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial**

*Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz*

**Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização**

*Marcelo José Santos de Brito*

**Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento**

*Raphael João Hallack Fabrino*

**Diretor do Departamento de Projetos Especiais**

*Robson Antônio de Almeida*

**Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**

*William de Castro Feitosa*

**Coordenador substituto de Recursos Logísticos**

*Antônio Jorge Amaral Marques*

# Sumário

## Atos da Presidência

|                            |      |
|----------------------------|------|
| Portaria .....             | 5    |
| Plano de Integridade ..... | 6-22 |

.....Esta edição completa do BAE Extra é composta de 22 páginas.....

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 447, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o Plano de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no resultado final dos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade, instituída pelo art. 1º da Portaria GAB/IPHAN nº 447, de 29 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o Plano de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

Presidente

**PLANO DE INTEGRIDADE DO  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Brasília – DF  
2020

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| Apresentação  | 4  |
| 1. Contexto   | 7  |
| 2. Ambiente de Atuação                              | 8  |
| 3. Estruturas de Gestão da Integridade Existentes   | 8  |
| a) Comissão de Ética                                | 8  |
| b) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas           | 11 |
| c) Ouvidoria  | 12 |
| d) Corregedoria                                     | 12 |
| e) Controle Interno                                 | 13 |
| 4. Unidade Responsável pelo Programa de Integridade | 14 |
| 5. Ações de Promoção da Integridade                 | 14 |
| 6. Apoio da Alta Administração                      | 17 |
| 7. Capacitação e Divulgação                         | 17 |
| 8. Canais de Comunicação e Informações do Iphan     | 17 |
| 9. Anexo  | 19 |
| Disposições Finais                                  | 20 |

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
SEPS – Quadra 713/913, Bloco D – 70390-135

**Larissa Peixoto**  
Presidente

**Arthur Lázaro Laudano Bregunci**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

**Raimundo Nonato Almeida Pereira**  
Auditor-Chefe

**Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante**  
Secretária-Executiva da Comissão de Ética

**Maria Inês de Mello Espínola Dias**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**Paulo Roberto Gomes Parente**  
Assessor no Departamento de Planejamento e Administração

**Equipe Técnica**

Alexandre Hardman Henriques

Charles Sena Santos

Denise Rosário de Carvalho

Géssica Taimer Fernandes da Silva

Ivan Palmeira de Souza Leão

Josino Rodrigues Valente

Kátia Cristina Mariano da Silva

Leon de Oliveira Madeira

Marcio Antônio Ferreira Gomes

Rachel Costa da Silva

Rômulo Augusto Drummond



## Apresentação

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, recepcionado pela ordem constitucional vigente, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Nesse contexto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan é uma autarquia federal do Governo do Brasil, criada por meio da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, vinculada ao Ministério do Turismo, por intermédio da Secretaria Especial da Cultura, e possui por finalidade preservar o patrimônio cultural do País; coordenar a implementação e a avaliação da Política Nacional de Patrimônio Cultural; promover a identificação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural do País; promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União; promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social; promover a educação, a pesquisa e a formação de pessoal qualificado para a gestão, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural; elaborar as diretrizes, as normas e os procedimentos para a preservação do patrimônio cultural acautelado pela União, de forma a buscar o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos e a comunidade; fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei; manifestar-se, quando provocado, no âmbito do processo de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal quanto à avaliação de impacto e à proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e à adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação; além de fortalecer a cooperação nacional e internacional no âmbito do patrimônio cultural.

O Iphan exerce ainda as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941; na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; na Lei nº 4.845, d e 19 de novembro de 1965; no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; no Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007. A atual estrutura da entidade encontra-se disciplinada no [Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017](#).

Essas competências se desdobram nas seguintes ações:

- Identificação e documentação;
- Reconhecimento do patrimônio por meio dos respectivos instrumentos legais, quais sejam: o tombamento dos bens materiais (DL nº 25/1937), o registro dos bens imateriais (Decreto nº 3.551/2000) e a valoração do patrimônio ferroviário (Lei nº 11.483/2007);
- Cadastramento de sítios arqueológicos (Lei nº 3.924/1961);
- Conservação, restauração e revitalização do patrimônio cultural protegido pela União;
- Salvaguarda de bens imateriais registrados;

- Elaboração de normas e procedimentos para as ações de preservação e promoção da difusão do patrimônio cultural brasileiro;
- Autorização de intervenções, de pesquisas arqueológicas e de saída de obras de arte do país (Lei nº 4.845/1965);
- Autorização, no que lhe compete, de empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;
- Fiscalização dos bens protegidos e respectivo exercício do poder de polícia administrativa;
- Aprimoramento de modelos e instrumentos de gestão da política de preservação de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais; e
- Promoção e apoio à formação técnica especializada em preservação do patrimônio cultural.

Assim, visando cumprir sua importante missão de *“promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País”*, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional apresenta seu Plano de Integridade, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a fim de estimular boas práticas de governança e de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

O Plano de Integridade do Iphan, que conta com o comprometimento e o apoio da alta gestão, objetiva a utilização de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança, bem como à robustez das ações das unidades da Entidade condutoras da promoção da ética, transparência, controles internos e gestão de riscos referentes às práticas desprovidas de integridade, com foco na entrega dos resultados esperados pela sociedade de forma adequada, imparcial e eficiente.

Esse plano faz parte do Programa de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a partir da edição da Portaria nº 447, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.397, de 30 de novembro de 2018, pelo qual instituiu-se a Unidade de Gestão da Integridade, evidenciando a preocupação do Instituto em estar de acordo com padrões de ética e integridade, com o intuito de prevenir condutas antiéticas e imorais, buscando estimular o comportamento íntegro no âmbito da autarquia.

O presente Plano de Integridade apresenta a Unidade de Gestão da Integridade – UGI, estrutura de gestão da integridade existente, bem como as ações para a implantação do Plano de Integridade.

Por se tratar de programa em fase inicial, no decorrer da execução o presente plano poderá ocorrer revisões e ajustes, com vistas a fortalecer o programa de integridade e a torná-lo um marco da boa governança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Busca-se, dessa forma, uma estratégia de implementação incremental, em que cada etapa será pautada por um prévio planejamento aderente ao contexto interno e externo vigente no Iphan. Nesse período, deverão ser implementados os principais produtos do projeto, a saber: o Código de Conduta, a Gestão de Riscos de Integridade, a Política de Integridade para Terceiros e os mecanismos de interação entre as áreas referidas na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; e, ao fim de cada ciclo, a Unidade de Gestão da Integridade deverá consolidar informações relativas às ações desenvolvidas, resultados alcançados e recomendações de novas ações.

## 1. Contexto

Conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 9.203/2017, a integridade é um princípio da governança pública. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, alinhado à política de governança pública e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, instituiu, a partir da Portaria nº 447, de 29 de novembro de 2018, a Unidade de Gestão da Integridade – UGI, que possui por competências coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade; orientar e treinar servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e promover a implementação dos planos de integridade no âmbito do Iphan.

Cumprido destacar que, no âmbito do Instituto, compete ao Comitê Gestor, nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.238/2017, propor as diretrizes e as estratégias para a Política Nacional de Patrimônio Cultural e para o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural; propor as diretrizes para o planejamento estratégico e a gestão estratégica; a política de gestão de pessoas e a implementação de mecanismos destinados ao seu desenvolvimento; colaborar na formulação de diretrizes para normas internas de âmbito nacional; elaborar e propor alterações no regimento interno; além de apreciar outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Colegiada.

O Sistema Nacional de Patrimônio Cultural - SNPC representa a quinta meta do Plano Nacional de Cultura – PNC e possui como objetivo implementar a gestão compartilhada do Patrimônio Cultural Brasileiro, visando a otimização de recursos humanos e financeiros para sua efetiva proteção. Além disso, o Sistema atua no desenvolvimento de uma política de preservação do patrimônio que regulamente princípios e regras para as ações de conservação, especialmente na coordenação das ações entre cidades, estados e Governo Federal e na criação de um sistema de financiamento que fortaleça as instituições, estruture o sistema e consolide as execuções.

Registre-se previsão constante do art. 2º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, ao estabelecer como objetivos do plano reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; consolidar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais, dentre outros.

O Comitê Gestor é composto pela Presidente do Iphan, que o presidirá, pelos Diretores de Departamento, pelo Procurador-Chefe, pelos Superintendentes, e pelos Diretores das Unidades Especiais, nos termos do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017.

Com a edição da Portaria nº 447/2018, a Unidade de Gestão de Integridade passou a ser representada pelo Assessor do Departamento de Planejamento e Administração – DPA do Instituto, sendo necessário, entretanto, reavaliação da citada Portaria nº 447/2018, no sentido de instituir, a partir de uma nova estrutura de governança, um Comitê Temático de Integridade, sob a coordenação da Auditoria Interna – AUDIN do Iphan, que possui dentre suas competências zelar pela qualidade, pela eficiência e pela efetividade dos controles internos, com vistas à prevenção de atos irregulares, à garantia da lisura dos procedimentos administrativos e ao atendimento às recomendações emanadas dos órgãos de controle.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 447/2018, compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - Orientar e treinar servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - Promover à implementação dos planos de integridade no âmbito do Iphan.

## **2. Ambiente de Atuação**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.

Imbuída no cumprimento de sua missão institucional e visando atender às necessidades de um País com proporções continentais, como o Brasil, a entidade é representada em todo o território nacional por meio de suas Superintendências Estaduais, Unidades Especiais e Escritórios Técnicos situados nos Municípios da federação.

O Iphan também responde pela conservação, salvaguarda e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, conforme convenções da Unesco, respectivamente, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972 e a Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.

A partir de uma estrutura interna sólida, com atribuições legais, infraestrutura e servidores, o Iphan organiza e desenvolve um conjunto de ações e processos internos que irão impactar, de forma efetiva, na sociedade brasileira, fazendo do patrimônio histórico um instrumento de desenvolvimento cultural, social e econômico.

Para isso, o Iphan considera relevante estabelecer para o desenvolvimento de suas atividades uma forma de atuação pautada na integridade, seja no ambiente interno ou externo, sendo necessários mecanismos e instrumentos efetivos que possam atuar preventivamente, bem como detectar possíveis casos que sejam contrários aos fins deste Plano de Integridade.

Assim sendo, o Iphan busca uma Estrutura de Governança, Riscos, Integridade e Controles composta pela alta gestão do Instituto, com o objetivo de promover e adotar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento pautados pela integridade e ética, nos princípios constitucionais, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas disposições previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e na Lei dos Conflitos de Interesses.

Por meio da Portaria nº 447, de 29 de novembro de 2018, publicada no BAE de 30 de novembro de 2018, foi instituída a Unidade de Gestão da Integridade – UGI no âmbito do Iphan.

## **3. Estruturas de Gestão da Integridade Existentes**

As principais estruturas voltadas à atuação no campo de integridade, são:

### **a) Comissão de Ética**

A Comissão de Ética Pública – CEP do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan foi instituída por meio da Portaria nº 590, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014, e tem entre suas atribuições a função de atuar como instância consultiva da Presidente do Instituto, dos demais dirigentes, servidores públicos e população em geral sobre o regramento ético no âmbito do Iphan, assim como a de realizar procedimentos de investigação de conduta ética, aplicando, quando for o caso, sanções e recomendações com vistas ao cumprimento das normas do Código de Ética

Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme Regimento Interno que consta com Anexo a citada Portaria nº 590/2014 publicada.

A CEP – Iphan é um órgão integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, de natureza consultiva e deliberativa, e tem como principais competências:

- I - Atuar como instância consultiva da Presidente e dos respectivos servidores do Iphan;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
  - a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
  - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
  - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III - representar o Iphan na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
- VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
  - a) sugerir à Presidente do Iphan a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - b) sugerir à Presidente do Iphan no retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir à Presidente do Iphan a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter à Presidente do Iphan sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética do Instituto;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e a este regimento interno, observando as normas e orientações da CEP;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade a seus atos, observada a restrição do art. 13 desta Portaria;

XXIII - requisitar agente público do Iphan para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética do Iphan, mediante prévia autorização da Presidente do Instituto;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética do Instituto, que serão designados pela Presidente do Instituto, para compor a rede interna de relacionamento, contribuindo e atuando na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública e nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXVI - fornecer, aos órgãos responsáveis pela organização dos cargos de carreiras dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e demais procedimentos próprios da carreira de servidor público.

A CEP – Iphan é composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato da Presidente do Instituto. A atuação dos membros na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante interesse público e não enseja qualquer remuneração.

A Comissão conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Presidência do Instituto, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

Tal comissão integra o Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e que congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal, sob coordenação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

## **b) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas**

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP, unidade do Departamento de Planejamento e Administração do Instituto, compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, relacionadas à política de gestão de pessoas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, compreendidas as ações de desenvolvimento, capacitação de recursos humanos e valorização da qualidade de vida dos servidores.

Conforme art. 41 do Anexo da Portaria nº 92, de 5 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Iphan, compete à COGEP:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, no âmbito do Iphan, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

II - formular, implementar e avaliar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

III - propor e desenvolver, em consonância com as demais Unidades do Iphan, ações de gestão do conhecimento para o desenvolvimento dos quadros;

IV - propor e promover ações de treinamento e capacitação, em consonância com as demais Unidades do Iphan;

V - promover a orientação e uniformização de procedimentos de avaliação dos servidores de acordo com a norma legal;

VI - desenvolver e implementar ações voltadas para a qualidade de vida dos quadros do Iphan, através da proposição, elaboração e implementação de programas e projetos;

VII - buscar parcerias, junto a outros órgãos da Administração Pública que possuam programas e recursos financeiros e a instituições de ensino, públicas e privadas;

VIII - interagir e participar do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou outro que venha a substituí-lo, visando prestar assistência psicológica e social ao quadro de servidores do Iphan;

IX - gerenciar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas às concessões de benefícios;

X - estabelecer, na forma de Ouvidoria, um canal de comunicação responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões, quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Instituição, visando possibilitar o aprimoramento do padrão de seus serviços no atendimento à sociedade em geral;

XI - supervisionar, orientar e executar no âmbito da Administração Central, e supervisionar, orientar e fazer executar, no âmbito dos órgãos descentralizados do Iphan, as atividades inerentes aos sistemas federais referentes a gestão de pessoas, bem como propor normas, rotinas e procedimentos necessários à adequada orientação das unidades organizacionais;

XII - definir os indicadores estratégicos de gestão para sua área de atuação, voltados para a aferição qualitativa e quantitativa da execução das ações e atividades e dos seus resultados;

XIII - propor normas e procedimentos para implementação das diretrizes de gestão de pessoas, no âmbito do Iphan;

XIV - coordenar a elaboração, revisão e implementação de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; e

XV – coordenar e gerenciar os processos e procedimentos relativos ao provimento e suprimento qualitativo e quantitativo de recursos humanos.

### **c) Ouvidoria**

As atividades relacionadas a Ouvidoria são desempenhadas no âmbito do Departamento de Planejamento e Administração e do Gabinete da Presidência. Muitas denúncias relacionadas à situação de um bem cultural também são recebidas pelos Departamentos e Superintendências da autarquia.

Nesse sentido, o Iphan busca assegurar o atendimento e o devido tratamento às manifestações, que podem ser reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações de informações, de cidadãos usuários, internos ou externos, e de instituições acerca das atividades e serviços de competência do Iphan, com o intuito de aprimorar ou corrigir os serviços prestados.

Hoje, o Iphan otimiza o seu atendimento por meio do Sistema de Ouvidorias do poder Executivo federal (e-OUV), do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), do FalaBr e o Fale Conosco ([faleconosco@iphan.gov.br](mailto:faleconosco@iphan.gov.br)), no qual o Instituto recebe solicitações relacionadas a diversas atividades da entidade, como registros, tombamentos, fiscalizações, denúncias, fomento, pesquisa, entre outras.

A resposta à solicitação de informações de caráter geral ocorre por e-mail e de imediato. As demandas sobre temas técnicos específicos são encaminhadas para as Diretorias e Superintendências do Iphan, que respondem diretamente ao solicitante. Os serviços e canais de comunicação com o cidadão constam da Carta ao Cidadão do Iphan (<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/CartaCidadaoweb.pdf>).

### **d) Corregedoria**

As atividades relacionadas com os procedimentos de caráter disciplinar no âmbito da entidade estão vinculadas ao Departamento de Planejamento e Administração – DPA, de acordo com o disposto no art. 19, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.238/2017.

Os Superintendentes Estaduais e Distrital, bem como os Diretores de Unidades Especiais, podem determinar, no desempenho de suas funções, a instauração de processos de sindicância, e também homologar seus resultados, aplicando aos infratores as sanções cabíveis, observadas as disposições contidas no art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando delegação de competência prevista no art. 2º, § 2º, inciso II, da Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, publicada no DOU de 20 de outubro de 2009.

Contudo, os processos administrativos disciplinares são instaurados exclusivamente pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso III, da citada Portaria nº 673/2009.

Nesse contexto, o DPA busca, primeiramente, o aperfeiçoamento técnico dos servidores, no intuito de minimizar a ocorrência de ilícitos, a fim de orientar e corrigir eventuais condutas do servidor, de forma didática e preventiva.

Assim, apenas após o esgotamento das medidas preventivas é que os processos disciplinares são deflagrados com o objetivo de buscar a verdade real dos fatos por meio do devido processo legal, observado o contraditório e a produção de todos os tipos de provas para a elucidação dos fatos ocorridos, quando após levantados elementos de convicção quanto à materialidade do fato e à autoria, aplica-se a penalidade administrativa correspondente ao ilícito praticado, com fundamento na Lei nº 8.112,



de 11 de dezembro de 1990, segundo os ritos estabelecidos na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, ou em outra norma que venha a substituir.

#### **e) Controle Interno**

A Auditoria Interna - AUDIN, no âmbito do Iphan, de acordo com o Regimento Interno em vigor (Portaria nº 92/2012), tem como atribuições assessorar e orientar a Presidência, as Diretorias, o Comitê Gestor, as Superintendências do Iphan nos Estados e Distrito Federal e as Unidades Especiais, nos assuntos de sua competência, de acordo com o art. 20 do Anexo da Portaria nº 92, de 5 de julho de 2012, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

À Auditoria Interna compete:

I - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, de material, patrimonial, operacional e de pessoal quanto à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e ao cumprimento da legislação pertinente;

II - acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - coordenar as ações necessárias, objetivando prestar informações, esclarecimentos e oferecer razões de justificativa aos órgãos de controle interno e externo;

IV - auxiliar na elaboração de relatórios e expedientes, relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

V - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT;

VI - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Iphan e em Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - promover diligências e elaborar relatórios por demanda da Presidência e das Diretorias; e

VIII - orientar a Presidência, as Diretorias, o Comitê Gestor, as Superintendências do Iphan nos Estados e Distrito Federal e as Unidades Especiais, nos assuntos de sua competência.

#### **4. Unidade Responsável pelo Programa de Integridade**

Por meio da Portaria nº 447, de 29 de novembro de 2018, foi instituída a Unidade de Gestão da Integridade responsável pelo Programa de Integridade no âmbito deste Instituto, com o objetivo de propor e executar as medidas necessárias para sua elaboração e implementação.

Tais medidas encontram-se em consonância com a Portaria CGU nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, em relação às orientações emanadas pela Controladoria-Geral da União – CGU sobre as fases e os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constantes da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Importante mencionar ainda a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que alterou a Portaria CGU nº 1.089/2018, que reforça a agenda anticorrupção, alcançando a nova estrutura da Administração Pública

Federal, definindo diretrizes, etapas e prazos para a criação de programas de integridade nos órgãos e entidades do Governo Federal.

## **5. Ações de promoção da Integridade**

As principais ações de integridade desenvolvidas e coordenadas no âmbito do Iphanestão relacionadas a seguir:

### **I - Ações de integridade realizadas no âmbito do Instituto:**

- a) Portaria nº 590, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Ética no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e aprova seu Regimento Interno.
- b) Portaria nº 396, de 15 de setembro de 2016, publicada no DOU de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e prevê a obrigatoriedade das citadas pessoas físicas ou jurídicas estabelecer e implementar seus próprios procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a necessidade de elaboração de Códigos de Conduta.
- c) Reuniões pontuais de apresentação da Comissão de Ética nas Superintendências do Iphan nos estados do Piauí, Bahia, Pará, São Paulo, Paraíba e Pernambuco – fevereiro/2017 a novembro/2018.
- d) Reuniões pontuais de apresentação da Comissão de Ética nas Superintendências do Iphan nos estados do Piauí, Bahia, Pará, São Paulo, Paraíba e Pernambuco – fevereiro/2017 a novembro/2018.
- e) Promoção de cursos presenciais sobre processo administrativo disciplinar para a formação de membros de comissões, gestão de riscos nas contratações públicas e no setor público, controles internos, prevenção e resolução de conflitos de interesse, e ética pública – março/2017 a julho/2018.
- f) Curso presencial relacionado a Gestão de Riscos nas Contratações Públicas – março/2018.
- g) Curso presencial em Certificação Digital e Segurança da Informação – março a maio/2018.
- h) Publicação da Portaria nº 447, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico de 30 de novembro de 2018, que institui a Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Iphan.
- i) Participação em reuniões e encontros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF – março a dezembro/2019.
- j) Curso presencial em prevenção à lavagem de dinheiro e procedimentos para fiscalização do comércio de obras de arte e antiguidades – abril/2019.
- k) Curso presencial em Gestão de Riscos no Setor Público – julho e agosto 2019.
- l) Elaboração do fluxo de recebimento e encaminhamento de denúncias do Iphan – outubro a dezembro/2019.
- m) Palestra Comunicação Não-Violenta – dezembro/2019.
- n) Interlocução com a alta administração do Iphan, para obtenção de apoio, validação, oficialização e divulgação do Plano de Integridade – março a setembro/2020.

- o) Coordenação da elaboração do Plano de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – março a outubro/2020.
- p) Comunicado aos Dirigentes do Iphan sobre a importância da eficácia dos canais de atendimento ao cidadão durante o contexto de pandemia – julho/2020.
- q) Palestra ministrada pela Controladoria-Geral da União acerca de principais irregularidades encontradas em instrumento de cooperação técnica internacional - agosto/2020.
- u) Elaboração do Plano de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – setembro e outubro/2020.

Conforme art. 4º, incisos IX, X e XI do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, constituem diretrizes da governança pública:

*[...] IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;*

*X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e*

*XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação. (Art. 4º do Decreto nº 9.203/2017)*

Desta feita, as estratégias de monitoramento contínuo possuem por finalidade o acompanhamento das ações previstas neste Plano de Integridade, visando a avaliação e ao monitoramento dos resultados alcançados pelo Programa de Integridade do Iphan.

## **II – Ações futuras relacionadas à gestão da integridade:**

- a) Divulgação do Plano de Integridade pela Assessoria de Comunicação do Iphan – novembro/2020.
- b) Revisão relacionada a estrutura de governança, integridade, Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Iphan – novembro/2020 a janeiro/2021.
- c) Elaboração do Planejamento Estratégico – novembro a fevereiro/2021.
- d) Realização da Semana da Integridade Pública a ser organizada pela Auditoria Interna e pelo Departamento de Planejamento e Administração – 2021.
- e) Construção e atualização da página do Programa de Integridade no site do Iphan – 2021.
- f) Orientação e coordenação junto aos setores do Iphan de mapeamento dos riscos de Integridade – 2021.
- g) Decidir e designar, de modo formal, o setor responsável pelo tratamento de conflitos de interesse – 2021.
- h) Realização de campanhas educacionais e de capacitação relacionadas aos temas de ética, integridade, correição, liderança, controles internos e à gestão de riscos – 2021.
- i) Implementação da Gestão de Riscos de Integridade – 2021.
- j) Implantar processo de identificação/verificação das situações de nepotismo para todos os servidores, colaboradores e terceirizados – 2021.
- k) Elaboração e publicação do Código de Ética– 2021.

### **III – Ações de monitoramento relacionadas à gestão de integridade:**

- a) Atualização da página do programa de integridade no site do Iphan – 2021. Verificação bimestral.
- b) Revisão e ajustes do Plano de Integridade, anualmente.
- c) Orientação e coordenação junto às unidades organizacionais nos assuntos relacionados à integridade, anualmente.

Registre-se que os eventuais achados sobre riscos de integridade identificados serão avaliados preliminarmente pela Unidade de Gestão da Integridade, quanto a sua relevância (níveis de probabilidade e impacto), por meio de ação de monitoramento, avaliação e controle.

Além disso, novas ações e pautas referentes à integridade poderão ser desenvolvidas pela Unidade de Gestão da Integridade.

### **6. Apoio da alta Administração**

Conforme art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o comprometimento e o apoio da alta administração constituem um dos eixos estruturantes do Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Ademais, fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades constitui uma importante diretriz da governança pública, nos termos do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.203/2017.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar as ações desenvolvidas pela alta administração do Iphan que evidenciem o comprometimento com a institucionalização, o desenvolvimento e a melhoria contínua da política de gestão de riscos e do Programa de Integridade, já implementadas e as pretendidas no âmbito da alta gestão. Essas ações englobam a revisão de funções ou de estruturas organizacionais ao estímulo de boas práticas e princípios éticos.

Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203/2017. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança incluirão, no mínimo formas de acompanhamento de resultados; soluções para melhoria do desempenho da organização; e instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

### **7. Capacitação e Divulgação**

A adoção de estratégias de comunicação e treinamento pelo Iphan para a divulgação dos valores e políticas de integridade é essencial para que o Programa e o Plano de Integridade tenham efetividade.

É imprescindível a realização de ações voltadas à conscientização, ao treinamento e à difusão das boas práticas por meio de seminários, eventos, reuniões e participação em cursos de capacitação a respeito do combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, fortalecendo um ambiente íntegro e ético.

Assim, as ações de divulgação do Programa e do Plano de Integridade podem contar também com o apoio e a participação da Assessoria de Comunicação – ASCOM, por meio de campanhas de sensibilização sobre os princípios da governança pública e integridade.

As ações de capacitação referente a temática de integridade serão inseridas no Plano Anual de Capacitação do Iphan. As ações de comunicação de integridade serão de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

## 8. Canais de Comunicação e Informações do Iphan

A divulgação dos canais de comunicação relacionados aos temas que integram o Programa de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possui por finalidade promover a transparência e o acesso dos cidadãos, servidores, colaboradores e demais interessados à organização.

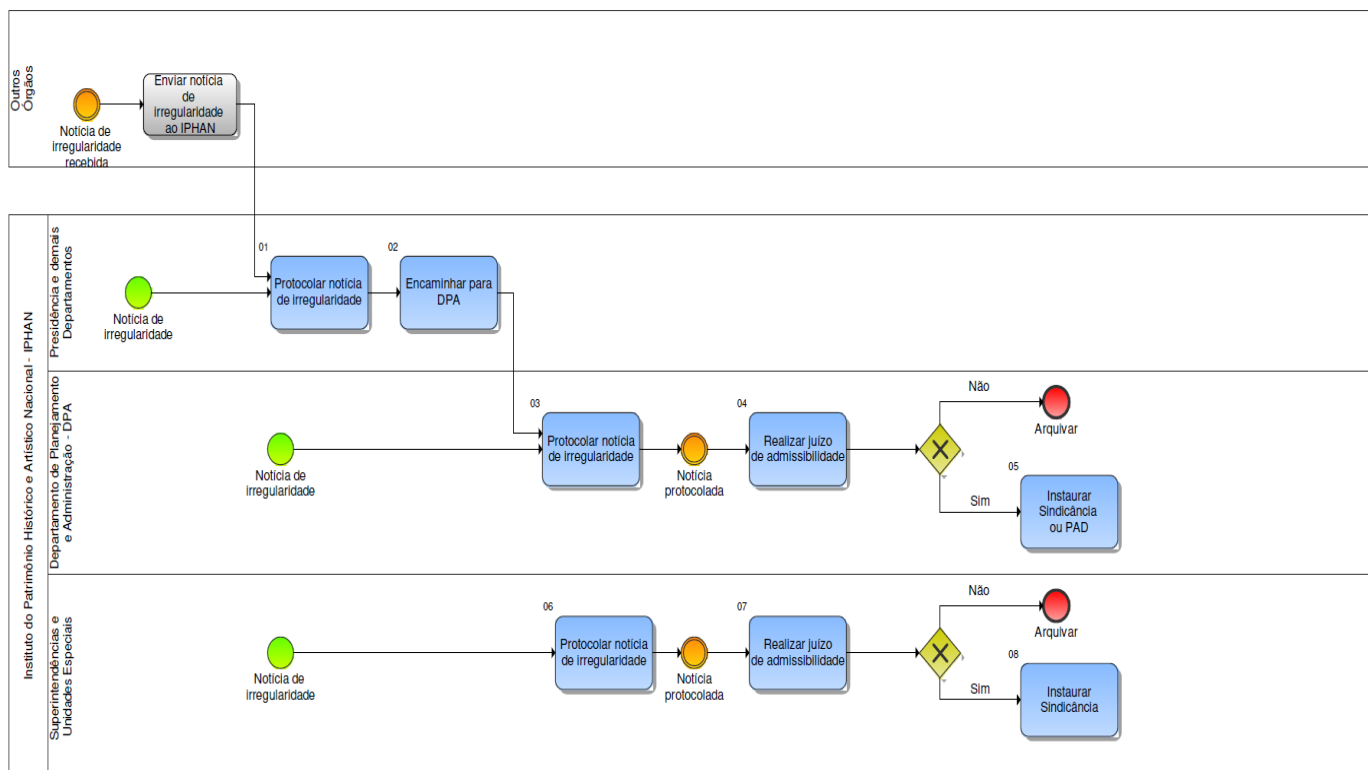
Com o objetivo de oferecer aos cidadãos a oportunidade de buscar os dados de interesse em uma plataforma virtual, o Iphan conta 3 (três) canais de acesso de suma importância: e-SIC, FalaBr e Fale Conosco.

| RESPONSÁVEL   | CANAL DE COMUNICAÇÃO  |
|---|---|
| Comissão de Ética                                     | E-mail: <a href="mailto:comissao.etica@iphan.gov.br">comissao.etica@iphan.gov.br</a><br>Link: <a href="http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1047">http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1047</a><br>Telefone: (61) 2024-5530 |
| Correição - DPA                                       | E-mail: <a href="mailto:correicao@iphan.gov.br">correicao@iphan.gov.br</a><br>Telefone: (61) 2024-6203  |
| Ouvidoria e FalaBr - DPA                              | E-mail: <a href="mailto:dpa@iphan.gov.br">dpa@iphan.gov.br</a><br>Link: <a href="https://sistema.ouvidorias.gov.br/">https://sistema.ouvidorias.gov.br/</a><br>Telefone: (61) 2024-6203   |
| Serviço de Informação ao Cidadão e FalaBr – GAB PRESI | E-mail: <a href="mailto:sic@iphan.gov.br">sic@iphan.gov.br</a><br>Link: <a href="https://sistema.ouvidorias.gov.br/">https://sistema.ouvidorias.gov.br/</a><br>Telefone: (61) 2024-5510   |
| Fale Conosco – GAB PRESI                              | E-mail: <a href="mailto:faleconosco@iphan.gov.br">faleconosco@iphan.gov.br/</a><br>Link: <a href="http://portal.iphan.gov.br/contato">http://portal.iphan.gov.br/contato</a><br>Telefone: (61) 2024-5517                                |

As informações sobre as ações e programas desenvolvidos pela entidade podem ser obtidas por meio do acesso ao portal na internet: <http://portal.iphan.gov.br>.

## 9. Anexo

### Fluxo de processo disciplinar



### Disposições Finais

Segundo guia publicado pela CGU, “*integridade pública deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípuo: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente*”.

Com esse objetivo, o Iphan, por meio desse Plano de Integridade, o qual se tornará ainda mais robusto, a partir da revisão dos atos normativos, da instituição de Comissão Técnica e do novo Planejamento Estratégico da entidade, cumprirá sua missão institucional ciente do compromisso de uma atuação ética, íntegra e transparente coo princípio basilar na consecução de suas atividades.